



# Prefeitura Municipal de Altaneira

**LEI N° . 386**

De 20 de maio de 2003.

**DISCIPLINA A AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO E SERVIÇOS PARA DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES, A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1°.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma da Lei Orgânica, através dos órgãos da Administração Municipal, adquirir bens de consumo e serviços e efetuar sua doação a pessoas carentes na forma da Lei, e apoiar financeiramente no sentido de completar assistência a pessoas carentes, subsidiando parcialmente, quando não for possível conceder o benefício de forma completa.

**Parágrafo Único.** Constituem prioritariamente os bens de consumo, serviços e apoio financeiro referidos no caput, desde artigo, para efeito deste Decreto são:

1. Medicamentos, próteses, óculos de grau e lentes corretivas, cadeiras de roda, colchões, exames laboratoriais, radiográficos e de ultra-som, preservativos e cirurgias, concedidos mediante atestado firmado por profissional registrado no Conselho Regional de Medicina, que prestem serviços na rede pública de saúde;



## Prefeitura Municipal de Altaneira

2. Próteses dentárias, concedidas mediante atestado firmado por profissional registrado no Conselho Regional de Odontologia, que atenda na rede pública de saúde;
3. Filtros para água e outros artigos destinados à prevenção de doenças;
4. Gêneros alimentícios, componentes de cesta básica e/ou para dietas especiais prescritas por profissionais da saúde;
5. Transporte para atendimento médico, da zona rural para a sede do município e/ou da sede para outros centros;
6. Passagens a pessoas carentes, na forma da Lei, para deslocamento dentro e fora do Estado;
7. Material de construção em geral, para construção ou melhoria de residências populares, banheiros e fossas sépticas;
8. Kit básico de eletrificação;
9. Kit básico para encanamento d'água;
10. Certidões de nascimento, casamento e óbito, registro de associações comunitárias, carteira de identidade, reservista e do trabalho e outros documentos necessários à legalização do cidadão;
11. Urnas mortuárias e transporte de cadáveres;
12. Insumos e implementos agrícolas me geral, a pequenos agricultores;
13. Outros bens de consumo e serviços para atendimento a flagelados;
14. Apoio financeiro a carentes, quando a Prefeitura não dispuser de recursos financeiros capazes de atender complemente o atendimento;
15. Auxílio para construção e recuperação de Barragens;

**Art. 2º.** Poderá ser concedido apoio financeiro ou doações para festividades e eventos populares, manifestações culturais e artísticas, atividades esportivas e turísticas realizadas no município ou fora dele, que envolvam pessoas do município.



## Prefeitura Municipal de Altaneira

**Art. 3º.** As despesas com energia elétrica, telefone, combustível, hospedagem, transporte e refeições, de pessoas físicas ou jurídicas, contratadas ou conveniadas com o Município poderão ser pagas quando constar do contrato ou do convênio firmado.

**Art. 4º.** Fica autorizada a realização de despesas, com alimentação e hospedagem de pessoas convidadas pela administração a realizar palestras, seminários, cursos, treinamentos e outros serviços ou participação em eventos de interesse da Administração.

**Art. 5º.** A Administração poderá adquirir materiais ou estabelecer valores para premiação de concursos por ela realizados, como incentivo à participação da comunidade.

**Art. 6º.** Nos casos previstos no art.1º deste decreto, o órgão da administração responsável pela doação fará, obrigatoriamente, uma avaliação prévia da necessidade do material, serviço ou apoio financeiro solicitado, observando a renda familiar e outros elementos julgados necessários.

**Art. 7º.** A doação de bens consumo, serviço ou apoio financeiro, somente poderá ser concedido mediante os seguintes documentos:

- a) Solicitação do interessado;
- b) Avaliação prévia da necessidade;
- c) Comprovante do recebimento do material, serviço ou apoio financeiro, com a identificação completa do beneficiário, constando: Nome - Endereço - Documento de Identidade.

**Art. 8º.** O responsável pela doação, ficará na obrigação de restituir os cofres públicos o valor correspondente devidamente corrigido, caso não sejam respeitados o que disciplina esta Lei.



## Prefeitura Municipal de Altaneira

**Art. 9º.** A documentação citada no Art. 7º, ficará arquivada nos órgãos da Administração concedente das doações, para efeito de verificação pelos órgãos de controle externo.

**Art. 10º.** Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, no que lhe for incompatível.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 20 de maio de 2003.

  
JOÃO IVAN ALCÂNTARA  
PREFEITO MUNICIPAL

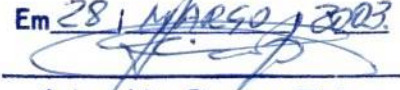


# Prefeitura Municipal de Altaneira

PROJETO DE LEI Nº. 02/2003  
De 26 de março de 2003.

PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Altaneira  
RECEBIDO

Em 28 de Março de 2003

  
Ariovaldo Soares Teles  
AGENTE LEGISLATIVO  
Mat. 002

**A P R O V A D O**

EM 14 de Maio de 2003

  
PRESIDENTE

DISCIPLINA A AQUISIÇÃO DE BENS  
DE CONSUMO E SERVIÇOS PARA  
DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES, A  
CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO EXERCÍCIO DE  
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO  
E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na  
forma da Lei Orgânica, através dos órgãos da Administração  
Municipal, adquirir bens de consumo e serviços e efetuar  
sua doação a pessoas carentes na forma da Lei, e apoiar  
financeiramente no sentido de completar assistência a  
pessoas carentes, subsidiando parcialmente, quando não for  
possível conceder o benefício de forma completa.

**Parágrafo Único.** Constituem prioritariamente os bens de  
consumo, serviços e apoio financeiro referidos no caput,  
desde artigo, para efeito deste Decreto são:

1. Medicamentos, próteses, óculos de grau e lentes  
corretivas, cadeiras de roda, colchões, exames  
laboratoriais, radiográficos e de ultra-som,  
preservativos e cirurgias, concedidos mediante  
atestado firmado por profissional registrado no  
Conselho Regional de Medicina, que prestem serviços  
na rede pública de saúde;



## Prefeitura Municipal de Altaneira

2. Próteses dentárias, concedidas mediante atestado firmado por profissional registrado no Conselho Regional de Odontologia, que atenda na rede pública de saúde;
3. Filtros para água e outros artigos destinados à prevenção de doenças;
4. Gêneros alimentícios, componentes de cesta básica e/ou para dietas especiais prescritas por profissionais da saúde;
5. Transporte para atendimento médico, da zona rural para a sede do município e/ou da sede para outros centros;
6. Passagens a pessoas carentes, na forma da Lei, para deslocamento dentro e fora do Estado;
7. Material de construção em geral, para construção ou melhoria de residências populares, banheiros e fossas sépticas;
8. Kit básico de eletrificação;
9. Kit básico para encanamento d'água;
10. Certidões de nascimento, casamento e óbito, registro de associações comunitárias, carteira de identidade, reservista e do trabalho e outros documentos necessários à legalização do cidadão;
11. Urnas mortuárias e transporte de cadáveres;
12. Insumos e implementos agrícolas me geral, a pequenos agricultores;
13. Outros bens de consumo e serviços para atendimento a flagelados;
14. Apoio financeiro a carentes, quando a Prefeitura não dispuser de recursos financeiros capazes de atender complemente o atendimento;
15. Auxílio para construção e recuperação de Barragens;

**Art. 2º.** Poderá ser concedido apoio financeiro ou doações para festividades e eventos populares, manifestações culturais e artísticas, atividades esportivas e turísticas realizadas no município ou fora dele, que envolvam pessoas do município.



## Prefeitura Municipal de Altaneira

**Art. 3º.** As despesas com energia elétrica, telefone, combustível, hospedagem, transporte e refeições, de pessoas físicas ou jurídicas, contratadas ou conveniadas com o Município poderão ser pagas quando constar do contrato ou do convênio firmado.

**Art. 4º.** Fica autorizada a realização de despesas, com alimentação e hospedagem de pessoas convidadas pela administração a realizar palestras, seminários, cursos, treinamentos e outros serviços ou participação em eventos de interesse da Administração.

**Art. 5º.** A Administração poderá adquirir materiais ou estabelecer valores para premiação de concursos por ela realizados, como incentivo à participação da comunidade.

**Art. 6º.** Nos casos previstos no art.1º deste decreto, o órgão da administração responsável pela doação fará, obrigatoriamente, uma avaliação prévia da necessidade do material, serviço ou apoio financeiro solicitado, observando a renda familiar e outros elementos julgados necessários.

**Art. 7º.** A doação de bens consumo, serviço ou apoio financeiro, somente poderá ser concedido mediante os seguintes documentos:

- a) Solicitação do interessado;
- b) Avaliação prévia da necessidade;
- c) Comprovante do recebimento do material, serviço ou apoio financeiro, com a identificação completa do beneficiário, constando: Nome - Endereço - Documento de Identidade.

**Art. 8º.** O responsável pela doação, ficará na obrigação de restituir os cofres públicos o valor correspondente devidamente corrigido, caso não sejam respeitados o que disciplina esta Lei.



## Prefeitura Municipal de Altaneira

**Art. 9º.** A documentação citada no Art. 7º, ficará arquivada nos órgãos da Administração concedente das doações, para efeito de verificação pelos órgãos de controle externo.

**Art. 10º.** Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, no que lhe for incompatível.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 26 de março de 2003.

*João Ivan Alcântara*  
**JOÃO IVAN ALCÂNTARA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Ecaminhe-se a COMISSÃO DE  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, Para  
Fins de Parecer. Observância  
dos Prazos Regimentais.  
Presidência da Câmara, 02/04/2003.*

**Raimundo Arrais de Oliveira**  
**Presidente**





**Câmara Municipal de Altaneira**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO**  
**E REDAÇÃO**

PARECER Nº. 001/2003

RELATOR: Raimundo Ferreira da Silva

**A P R O V A D O**

EM 14/05/2003

  
PRESIDENTE

Da Comissão de Constituição, Legislação e Redação sobre o Projeto de Lei nº. 001/2003, que disciplina a aquisição de bens de consumo e serviços para doação a pessoas carentes, a concessão de apoio financeiro e dá outras providências.

Aportou nesta Comissão Técnica, o incluso Projeto de Lei nº. 02/2003, originário do Poder Executivo Municipal, que disciplina a aquisição de bens de consumo e serviços para doação a pessoas carentes, a concessão de apoio financeiro e dá outras providências.

A iniciativa prefetural não colide com nenhum dispositivo legal, sendo pois, admitida quanto ao exame de juridicidade e constitucionalidade .

No mérito, a matéria elenca as diretrizes gerais para a aquisição de bens de consumo e serviços para doação a pessoas carentes, a concessão de apoio financeiro, sendo portanto, de interesse social.

Assim sendo, a nosso ver, a matéria é de alta relevância para a administração municipal, merecendo, a aprovação do Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de abril de 2003.

  
Raimundo Ferreira da Silva

RELATOR





**Câmara Municipal de Altaneira**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO**  
**E REDAÇÃO**

PARECER Nº. 001/2003

RELATOR: Raimundo Ferreira da Silva

Da Comissão de Constituição, Legislação e Redação sobre o Projeto de Lei nº. 001/2003, que disciplina a aquisição de bens de consumo e serviços para doação a pessoas carentes, a concessão de apoio financeiro e dá outras providências.

Aportou nesta Comissão Técnica, o incluso Projeto de Lei nº. 02/2003, originário do Poder Executivo Municipal, que disciplina a aquisição de bens de consumo e serviços para doação a pessoas carentes, a concessão de apoio financeiro e dá outras providências.

A iniciativa prefetural não colide com nenhum dispositivo legal, sendo pois, admitida quanto ao exame de juridicidade e constitucionalidade .

No mérito, a matéria elenca as diretrizes gerais para a aquisição de bens de consumo e serviços para doação a pessoas carentes, a concessão de apoio financeiro, sendo portanto, de interesse social.

Assim sendo, a nosso ver, a matéria é de alta relevância para a administração municipal, merecendo, a aprovação do Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de abril de 2003.

  
Raimundo Ferreira da Silva

RELATOR

